



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Comissão Permanente de Licitação

EP/UPMU/PI

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0005450/2019

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93.

SOLICITANTE: secretaria de obras de UNIÃO – PI.

**OBJETO:** Contratação de Empresa para o fornecimento de **Asaltico Emulsionado RM 1** para a cidade de União – PI, de acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0005450/2019.

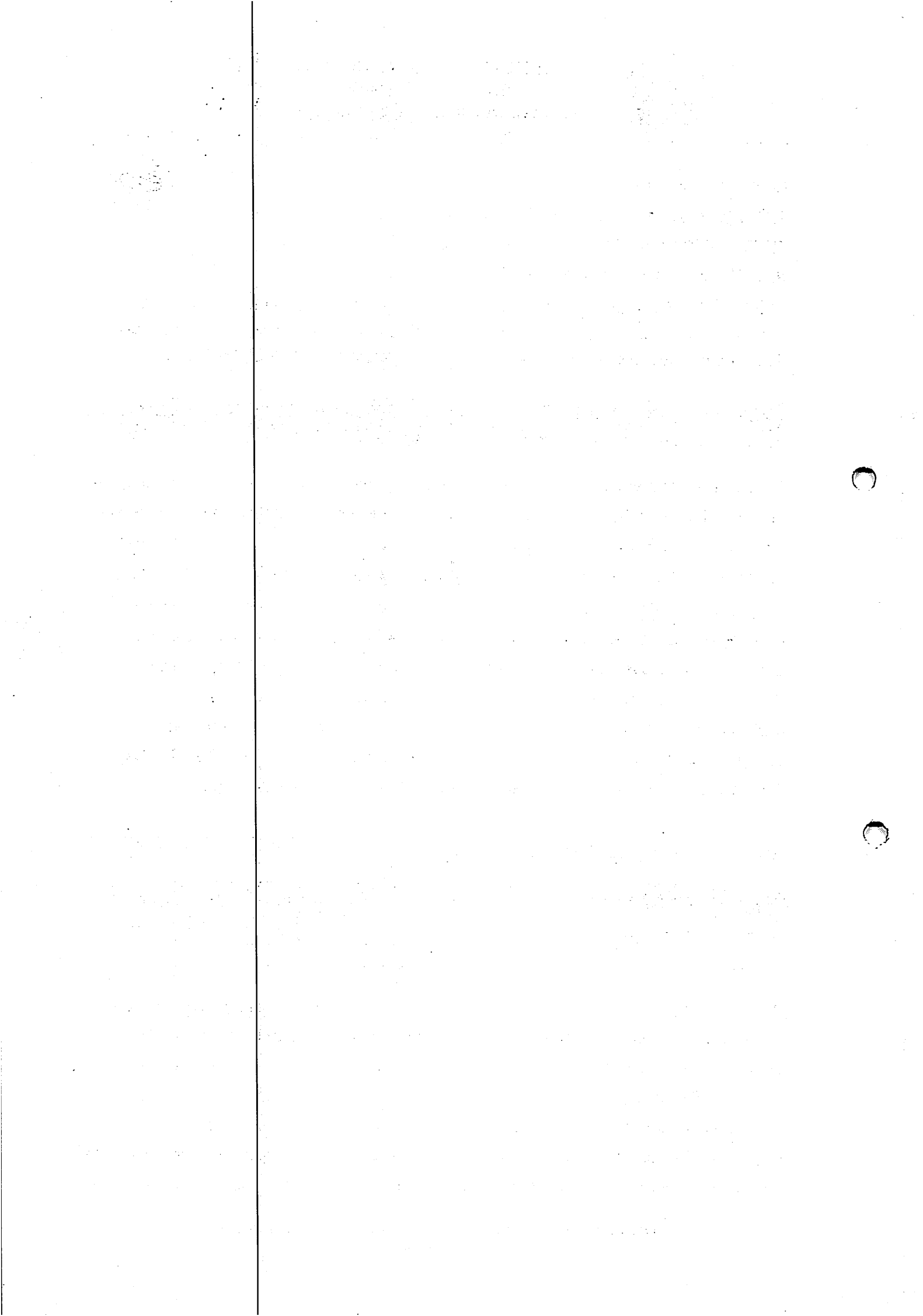
**MAPA COMPARATIVO, TERMO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de União-PI, devidamente nomeada pela Portaria GP nº. 195/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 001.0005450/2019, Contratação de Empresa para o fornecimento de **Asaltico Emulsionado RM 1 c** para a cidade de União – PI, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, V da Lei nº 8.666/93, em face da urgência na adoção de medidas para normalizar os fornecimento no Município de União –PI, a Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, após análise da pesquisa de preços realizada pelo setor competente, junto a empresa responsável pelo o serviço e ao qual possui autorização exclusiva apresenta abaixo MAPA COMPRATIVO DE PREÇOS apresentado pela Empresa prestadora do serviço, conforme segue:

**ITEM I – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**

FORNECEDOR	UND	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Asfaltos nordeste	UND	R\$ 3.575,00	VENCEDORA
Emam emulsões etransporte	UND	R\$ 4.700,00	CLASSIFICADA

Por conseguinte, considerando que o preço apresentado para a contratação do material foi apresentado pela Pessoa Jurídica Asfaltos nordeste, CNPJ 01.791.741/0001-09, sediada na Av. parque Sul nº 1988 , Bairro Distrito Industrial I – Maracanau -CE , a Comissão Permanente de Licitação entende está devidamente comprovado e preenchido os requisitos para escolha do fornecedor e justificativa dos preços contratados, consoante exigido no Art. 26 da Lei nº 8.666/93. No que tange ao cumprimento dos requisitos de habilitação, o fornecedor apresentou preços que atende a todos aos requisitos legais.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Comissão Permanente de Licitação

CPL/PMU/PI

16


①

Diante do exposto, considerando todos os documentos que compõe o Processo Administrativo nº 001.0005506/2019, a Comissão Permanente de Licitação opina pela legalidade da Dispensa de Licitação para a Contratação de Empresa para o fornecimento de Asfaltos nordeste para a cidade de União – PI, com fundamento no Art. 24, inciso v da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, encaminhamos o processo ao Ordenador de Despesa para conhecimento e, querendo, proceder a Ratificação e contratação conforme determina o Art. 26 da lei nº 8.666/93.

União-PI, 26 de setembro de 2019

*Rosineide*  
Rosineide C. Gomes Leite  
Presidente CPL/PMU-PI

  
Francisca Miranda  
Membro da CPL

  
Zélia Lorena Sampaio Marinho  
Membro da CPL

